

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA PRE/MS Nº 96, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a atuação do Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral na eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Bandeirantes/MS e o respectivo Plantão Eleitoral. O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e, em especial, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral e art. 77 da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da LC n. 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE n. 1/2019, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral na eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito de Bandeirantes/MS, especialmente quanto ao plantão eleitoral, com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MS n. 751 ("fixa a data para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Bandeirantes - 34ª Zona Eleitoral, e aprova as instruções e o respectivo calendário eleitoral"), que estabeleceu, conforme calendário nela constante, a data máxima de 26 de novembro de 2021 para diplomação

dos candidatos eleitos (art. 23), e que os prazos nela referidos são "contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados no cartório eleitoral, entre 10.10.2021 e a data de diplomação dos candidatos eleitos" (art. 3º, caput, e § 1º);

CONSIDERANDO, ainda, a PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 246/2021 TRE/PRE/GABPRE, que estabelece o funcionamento do cartório eleitoral da 34ª Zona Eleitoral em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, a partir de 10 de outubro até 26 de novembro de 2021 (art. 1º, caput, e § 1º)

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO Eleitoral) para subsidiar a execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos,

RESOLVE, em parceria com o COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS neste Estado:

Art. 1º. Designar o Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul para atuar no processo eleitoral referente à eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Bandeirantes/MS.

Art. 2º. Instituir regime de plantão do Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral, entre 10 de outubro e 26 de novembro de 2021, inclusive nos finais de semana e feriados, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 3º, caput e § 1º, da Resolução TRE/MS n. 751).

Art. 3º. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94, § 1º, da Lei 9.504/97 e art. 90 da Portaria PGR/PGE n. 1/2019).

Parágrafo único. Os feitos eleitorais, no período compreendido entre o registro de candidatura até cinco dias após a realização da eleição, terão prioridade perante o Ministério Público Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (art. 94 da Lei 9.504/97 e art. 90, parágrafo único, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019).

Art. 4º. O Promotor Eleitoral ora designado poderá, a qualquer momento, dirigir-se à Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à obtenção de subsídios necessários ao desempenho de suas funções e à atuação integrada do Ministério Público Eleitoral (art. 52 da Portaria PGR/PGE n. 1/2019).

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, com os subsídios apresentados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral Titular da 34ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral Eleitoral, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2021.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

ANTONIO SIUFI NETO

Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais

[REDACTED]